



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

LEI Nº. 263/ 2001 de 15 de janeiro de 2001.

### “Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E.”

Jonas Dias Batista, Projeto Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo -no uso de suas atribuições legais e com arrimo na medida Provisória nº 1979-19 e suas edições posteriores, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei;

Art.1º-Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art.2º-Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - elaborar o regimento Interno do CAE;

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

VI-realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros interesses deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;

X - apresentar à Prefeitura Municipal proposta a recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CAE;

XI - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional da Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art.3º-O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

P.1º-Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.